

## **Estatuto Social da Aliança Bíblica Universitária do Brasil**

### **Capítulo I Da Denominação, Natureza, Sede e Constituição**

Art. 1º Sob a denominação de Aliança Bíblica Universitária do Brasil, neste Estatuto denominada ABUB, fundada em 19 de abril de 1962 e estruturada pela Ata Constitutiva de 08 de janeiro de 1966, é uma Associação Religiosa, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e com número ilimitado de associadas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 12.952.

Art. 2º A ABUB tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, à Avenida Pedro Bueno, nº 1831, CEP 04342-011, Estado de São Paulo, podendo reunir-se em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A ABUB como organização cristã e suas associadas possuem um conjunto de crenças e valores essenciais que estão expressos em suas Bases de Fé.

§ 2º A ABUB está afiliada à IFES – International Fellowship of Evangelical Students para fins de cumprimento dos objetivos internacionais.

§ 3º São órgãos constituintes da ABUB:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Nacional - DN;
- III- Conselho Diretor - CD;
- IV- Conselho Fiscal - CF;
- V- Conselho Consultivo - CC;
- VI- Conselhos Regionais - CRs;
- VII- Secretaria Executiva - SE.

### **Capítulo II Das Bases de Fé**

Art. 3º São Bases de Fé da ABUB:

- a) A existência de um só Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, Um em essência e Trino em pessoa;
- b) A soberania de Deus na Criação, Revelação, Redenção e Juízo Final;
- c) A inspiração divina, veracidade e integridade da Bíblia, tal como revelada originalmente, e sua suprema autoridade em matéria de fé e conduta;
- d) A pecaminosidade universal e culpabilidade de todos os homens, desde a queda de Adão, pondo-nos sob a ira e condenação de Deus;
- e) A redenção da culpa, pena, domínio e corrupção do pecado, somente por meio da morte expiatória do Senhor Jesus Cristo, o Filho encarnado de Deus, nosso representante e substituto;
- f) A ressurreição corporal do Senhor Jesus Cristo e sua ascensão à direita de Deus Pai;

- g) A missão pessoal do Espírito Santo no arrependimento, na regeneração e na santificação dos cristãos;
- h) A justificação do pecador somente pela graça de Deus, por meio da fé em Jesus Cristo;
- i) A intercessão de Jesus Cristo, como único mediador entre Deus e os homens;
- j) A única Igreja, Santa e Universal, que é o Corpo de Cristo, à qual todos os cristãos verdadeiros pertencem e que na terra se manifesta nas congregações locais;
- l) A certeza da segunda vinda do Senhor Jesus Cristo em corpo glorificado e a consumação do Seu reino naquela manifestação;
- m) A ressurreição dos mortos, a vida eterna dos salvos e a condenação eterna dos injustos.

### **Capítulo III Dos Fins e Objetivos Sociais**

Art. 4º A ABUB, em resposta ao chamado de Deus, tem por finalidades:

I- A evangelização dos estudantes e profissionais, por meio da comunicação da mensagem do Evangelho segundo a Bíblia e da demonstração prática de vivência cristã, objetivando sua submissão ao senhorio de Jesus Cristo;

II- Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes e profissionais rumo à maturidade do ser integral em Cristo Jesus, de forma a assumirem sua responsabilidade no âmbito da família, da Igreja, do seu local de formação estudantil, de atuação profissional e da sociedade;

III- Apoiar os estudantes e profissionais na identificação e cumprimento de seu chamado por Deus para a Igreja e a sociedade por meio do serviço cristão;

IV- Prestar assistência ao estudante, ao profissional e à comunidade, no âmbito espiritual e social, de maneira que cada qual encontre condições de desenvolver sua formação e vocação de forma digna, como manifestação do amor de Deus em Cristo;

V- Quando julgar necessário, atuar na defesa e representar, inclusive judicialmente, em nome próprio ou na representação de suas associadas e representantes legais, enquanto grupos religiosos, bem como da liberdade de crença, do direito de reunião, do direito de associação, do livre exercício dos cultos, da proteção aos locais de culto e suas liturgias, à prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares, da não discriminação religiosa, da autonomia universitária, do patrimônio público, da assistência estudantil, da educação, além de outros direitos afins.

### **Capítulo IV Das Associadas**

Art. 5º A ABUB é constituída por associadas formadas por Universitários, Secundaristas e Profissionais, neste Estatuto denominadas, respectivamente, Aliança Bíblica Universitária (ABU), Aliança Bíblica de Secundaristas (ABS) e Aliança Bíblica de Profissionais (ABP).

§ 1º Para serem arroladas à ABUB, as ABU, ABS e ABP deverão pedir o seu ingresso nos termos do formulário próprio, no qual declaram que conhecem e aceitam as Bases de Fé adotadas pela ABUB, e que conhecem e aceitam os termos deste Estatuto e do Regimento Interno com os seus direitos e deveres.

§ 2º O Regimento Interno (RI) é um documento oficial da ABUB onde constam detalhamentos para regular o funcionamento organizacional auxiliando na boa administração.

§ 3º A ABUB, em sua Assembleia Geral, é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamento, bem como para retirar de seu rol de associadas qualquer ABU, ABS e ABP.

§ 4º Somente serão recebidas para arrolamento as ABU, ABS e ABP que cumprirem os seguintes requisitos:

I- Estar regularmente em funcionamento por um período mínimo de seis meses;

II- Apresentar pelos menos 03 (três) participantes;

III- Os 03 (três) participantes devem compor uma diretoria mínima da associada, assumindo, cada um, uma das seguintes funções: coordenador, tesoureiro ou secretário do grupo, por ocasião do seu pedido de arrolamento.

§ 5º Somente serão aceitos pedidos para arrolamento de uma ABU, uma ABS e uma ABP por cidade, podendo, no entanto, ser permitido o arrolamento de mais de uma ABU, ABS e ABP, nos casos em que os seus participantes residam em escolas, faculdades, instituições de ensino ou locais de atividade profissional isolados ou em situações em que seja demonstrada a inviabilidade da existência de apenas uma ABU, ABS ou ABP na mesma cidade.

§ 6º Todas as associadas adotarão as siglas ABU, ABS e ABP quando constituídas por universitários, secundaristas ou profissionais, respectivamente, seguidas do nome do município.

§ 7º Excepcionalmente a associada poderá adotar um nome diferente do que é pedido no parágrafo anterior, quando houver conveniência para o cumprimento dos objetivos da ABUB, porém, para esses casos, deverão ser apresentadas as justificativas para aprovação ou não pelo Conselho Diretor.

Art. 6º As ABU, ABS ou ABP poderão ser constituídas por agrupamentos chamados núcleos, que se reunirão em escolas, faculdades e instituições de ensino diferentes ou, no caso de profissionais, de acordo com o campo de interesse profissional, porém, integrados à associada local e subordinados as suas respectivas lideranças de ABU, ABS ou ABP.

Art. 7º São direitos das associadas:

I- Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da ABUB por meio de um delegado e um suplente para propor ou expor suas opiniões, votar e ser votada para atribuições específicas.

**Parágrafo único:** No caso de impossibilidade de comparecimento do delegado e de seu suplente à Assembleia Geral da ABUB, por razões de força maior, caberá à diretoria local da associada nomear um representante através de declaração de nomeação regulamentada em RI;

II- Participar dos programas e de todas as atividades promovidas pela ABUB;

III- Ser notificada de qualquer denúncia ou documento que a ABUB vier a receber sobre situações que comprometam a sua condição de associada;

IV- Defender-se de qualquer acusação que lhes seja feita perante os órgãos decisórios da ABUB.

Art. 8º São deveres das associadas:

I- Adotar e observar as Bases de Fé da ABUB;

II- Fazer-se representar nas reuniões oficiais por seus delegados e suplentes devidamente munidos de carta de recomendação da associada ou por meio de representante autorizado e indicado através de declaração de nomeação normatizada pelo RI;

III- Comunicar, com antecedência, sua ausência à Diretoria Regional, em caso de Conselhos Regionais, e à Diretoria Nacional, em caso de Assembleia Geral da ABUB, por meio de formulário próprio quando não puder comparecer, por motivos de força maior, às convocações e nem indicar um representante autorizado;

IV- Zelar pelo bom nome da ABUB, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;

V- Exercer com zelo e dedicação as atribuições para as quais venha a ser eleita ou indicada;

VI- Fazer válidas para si e para as demais associadas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela ABUB;

VII- Cooperar, de todas as formas, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da ABUB.

Art. 9º São passíveis de exclusão pela Assembleia da ABUB as associadas que incorrerem em falta grave como:

I- Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da ABUB;

II- Não mais se identificar com os fins e objetivos da ABUB, ou descumprir as Bases de Fé, o Estatuto, o Regimento Interno ou demais deliberações da ABUB;

III- Deixar de enviar delegados a duas Assembleias consecutivas da ABUB sem prévia justificativa;

IV- Ou outros motivos, a juízo da ABUB, decididos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º Toda associada passível de exclusão terá o direito à sua ampla defesa em Assembleia Geral, reunida nos termos deste Estatuto (Capítulo V);

§ 2º Toda associada passível de exclusão será comunicada da possibilidade de sua exclusão e das causas apresentadas para isto com prazo mínimo de um mês de antecedência da realização da Assembleia Geral. Caberá à Diretoria Nacional, em sua reunião regular, elaborar e encaminhar tal comunicação de forma que a associada possa compor recurso de defesa e apresentá-lo perante a Assembleia Geral, de forma que o recurso seja devidamente avaliado e sejam feitos os necessários encaminhamentos.

§ 3º A solicitação de desligamento de uma ABU, ABS ou ABP da ABUB será aceita mediante decisão comprovada por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus participantes devendo a referida solicitação ser encaminhada à Assembleia Geral da ABUB, ou ao Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia, com a validação de uma liderança regional.

Art. 10 Perderá a condição de associada da ABUB aquela que: for excluída ou solicitar sua desfiliação, devendo quaisquer dos casos serem decididos pela ABUB em Assembleia.

**Parágrafo único:** As associadas que solicitarem sua desfiliação o farão por meio de carta em que conste a afirmação deste intuito, estando esta assinada por seu representante oficial e encaminhada à Diretoria Nacional e Conselho Diretor. A solicitação será acolhida por estes órgãos, tendo o seu parecer oficializado em ata para posterior comunicação em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

## **Capítulo V Das Assembleias**

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABUB, de caráter deliberativo, constituída pelas associadas que nela se fazem representar por seus delegados.

Art. 12 A Assembleia Geral da ABUB se reunirá em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinárias acontecerão a cada dois anos em data fixada pelo Conselho Diretor. O edital de convocação para realização da Assembleia será expedido com antecedência mínima de 30 dias pelo Presidente da ABUB ou pelo seu substituto legal, ou ainda, por um quinto das associadas. O edital de convocação será enviado por correspondência eletrônica (e-mail) a cada uma das associadas sendo uma cópia do mesmo afixada na sede da organização em local visível.

§ 2º As Assembleias poderão realizar-se na própria sede ou em outro local indicado na convocação.

Art. 13 As Assembleias Gerais somente serão instaladas:

I- Em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das associadas;

II- Em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, com pelo menos 1/3 (um terço) das associadas;

III- Em caso de Assembleia Geral Ordinária, esta poderá ocorrer em terceira convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes.

§ 1º As Assembleias Gerais terão lavradas as respectivas atas.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão decididas por maioria simples, com exceção dos casos explicitamente mencionados neste Estatuto.

§ 3º Cada associada terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, nas ocasiões em que for necessário.

Art.14 Serão Extraordinárias as Assembleias convocadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal, ou por ainda 1/5 (um quinto) das associadas, por motivos relevantes ou de força maior.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

I- Alterar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Bases de Fé;

II- Eleger a Diretoria Nacional e aprovar o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal;

III- Destituir os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo;

IV- Aprovar ou não a admissão e exclusão de associadas;

V- Deliberar sobre as filosofias e diretrizes gerais da ABUB;

VI- Apreciar e referendar, ou não, os relatórios do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

VII- Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;

VIII- Aprovar as contas;

IX- Deliberar sobre o patrimônio e aquisições;

X- Aprovar a admissão de Secretários Executivos e Assessores.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a convocação de Assembleia especialmente para este fim.

§ 2º Para a destituição dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor e para a reforma deste Estatuto é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos

presentes à Assembleia, e esta não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de suas associadas, ou menos de 1/3 (um terço) decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela convocação.

§ 3º A efetivação de renúncia em órgãos constituintes da organização se dará por meio de carta devidamente assinada pelo solicitante à Assembleia Geral ou – caso a solicitação ocorra no período entre a realização de assembleias – por meio de carta devidamente assinada pelo solicitante e encaminhada à Diretoria Nacional ou ao Conselho Diretor e, posteriormente, apresentada em Assembleia Geral, na ocasião de sua realização.

§4º Em caso de renúncia, falecimento ou destituição, a recomposição dos órgãos constituintes de caráter deliberativo e de abrangência nacional se dará seguindo procedimento específico de cada órgão estabelecido neste Estatuto.

§ 5º Para as deliberações que se referem ao inciso IX deverá ser observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) das associadas.

## **Capítulo VI** **Da Administração e Representação**

Art. 16 A administração da ABUB será exercida pela Diretoria Nacional, Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva, cuja composição, atribuições e responsabilidades serão disciplinadas nas seções seguintes e pelo Regimento Interno, sendo vetada a acumulação ou a sobreposição de cargos.

Art. 17 O Conselho Diretor, neste Estatuto denominado CD, é um órgão executivo e deliberativo da ABUB, exercendo o poder planejador, coordenador e administrativo, em âmbito nacional.

Art. 18 O CD compõe-se de:

I- Diretoria Nacional da ABUB, que exerce a função também de Diretoria do Conselho Diretor;

II- Três representantes de cada Conselho Regional;

III- Os membros da Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** - Os diretores e demais membros do CD, com exceção da Secretaria Executiva, não perceberão remuneração de nenhuma espécie.

Art. 19 O CD deverá se reunir pelo menos uma vez por ano.

§ 1º As deliberações do CD serão decididas por maioria simples.

§ 2º Cada membro do CD terá um 01 (voto).

§ 3º Em caso de ausência de algum dos representantes dos conselhos regionais e seus respectivos suplentes, estes poderão ser substituídos por representante da

mesma região nomeado por meio de declaração, conforme regulamentação do Regimento Interno.

§ 4º Os membros pertencentes à Secretaria Executiva terão direito a voz, mas não a voto.

§ 5º As sessões do CD serão convocadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal, ou por 2/3 (dois terços) dos representantes regionais, por meio de correspondência eletrônica enviada aos seus membros;

§ 6º O *quórum* para as sessões do CD é de metade mais um de seus membros, em primeira convocação.

§ 7º O CD se reunirá em segunda convocação com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, após o transcurso de 01 hora da primeira convocação.

Art. 20 Compete ao Conselho Diretor:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da ABUB e as deliberações da Assembleia Geral;

II- Elaborar a agenda e fixar a data de realização da Assembleia Geral;

III- Prestar contas e fornecer informações à Assembleia Geral e a quem possa interessar por meio de relatório de suas atividades sobre o trabalho geral da ABUB e das condições financeiras e patrimoniais;

IV- Analisar e aprovar o orçamento anual e as campanhas financeiras, *ad referendum* da Assembleia Geral;

V- Aprovar o programa de literatura e acompanhar sua execução;

VI- Analisar os nomes para os cargos do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, apresentando-os para aprovação e/ou homologação da Assembleia Geral;

VII- Aprovar a admissão e desligamento de Assessores e Secretários executivos *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII- Aprovar a admissão e exclusão de associadas *ad referendum da* Assembleia Geral;

IX- Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho *ad referendum* da Assembleia Geral;

X- Analisar e orientar as estratégias apresentadas pela Secretaria Executiva para os trabalhos da ABUB;

XI- Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e o cumprimento de deliberações do CD à mesma;

XII- Apreciar os relatórios da Diretoria Nacional.

**Parágrafo único:** Na hipótese de vacância de cargos cujos substitutos não estejam previstos neste estatuto, caberá ao Conselho Diretor, excepcionalmente indicar seus substitutos cujos mandatos se encerrarão na Assembleia Ordinária, após eleição e posse de novos diretores eleitos.

Art. 21 A Diretoria Nacional da ABUB é um órgão deliberativo e será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário e 04 (quatro) diretores adjuntos, sendo 02 (dois) da ABU, 01 (um) da ABP e 01 (um) da ABS.

§ 1º Excepcionalmente, a configuração da Diretoria Nacional supracitada entrará em vigor a partir das eleições em 2020.

§ 2º Cada membro da Diretoria Nacional só poderá ser reeleito duas vezes para o mesmo cargo sucessivamente.

Art. 22 A Diretoria Nacional será eleita pela Assembleia Geral ordinária tendo os Diretores mandatos de quatro anos, com exceção dos Diretores Adjuntos, cujos mandatos serão de dois anos.

§ 1º A eleição dos Diretores Não Adjuntos será feita, a cada dois anos para parte de seus membros, alternando os cargos disponíveis, conforme descrito a seguir:

- a) Presidente, 2º Vice-presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário;
- b) 1º Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

§ 2º Para estar apto a cargos de Diretoria Nacional os membros devem ser brasileiros, ou estrangeiros comprovadamente legalizados para residência no Brasil, ter no mínimo 18 anos completos, ter sido engajado com o movimento, se identificar com os objetivos da ABUB, ser membro de uma igreja evangélica, estar sem nenhum impedimento legal e aceitar os termos do Estatuto, Regimento Interno e Bases de Fé da ABUB.

§ 3º É facultado à Assembleia Geral indicar Diretor Adjunto de ABS menor de 18 anos, porém, neste caso, o mesmo estará apto a participar das discussões como observador, não tendo direito a voto, tampouco sendo responsabilizado pelas decisões da Diretoria Nacional até que complete 18 anos.

§ 4º À época de sua eleição, os diretores adjuntos de ABU deverão ser estudantes universitários de graduação, o diretor adjunto de ABS deverá ser estudante secundarista, e o diretor adjunto de ABP deverá ser profissional, sendo todos participantes de uma associada, respectivamente.

§ 5º As deliberações da Diretoria Nacional serão feitas por maioria simples, tendo cada diretor 01 (um) voto. Em caso de empate nas deliberações, o Diretor Presidente fará o voto desempate.

§ 6º Das reuniões da Diretoria Nacional deverão participar os membros da Secretaria Executiva, os quais não terão o direito a voto.

§ 7º As reuniões da Diretoria Nacional obedecerão uma agenda mínima de quatro reuniões anuais, sendo as datas acordadas no primeiro Conselho Diretor de cada ano. O edital de convocação será enviado por correspondência eletrônica aos membros da Diretoria e expedido pelo Presidente da ABUB ou pelo seu substituto legal em até 30 (trinta) dias após a realização do CD.

§ 8º O edital de convocação das reuniões extraordinárias da Diretoria Nacional será expedido pelo Presidente da ABUB ou pelo seu substituto legal com no mínimo sete dias antes da data de realização e enviado por correspondência eletrônica aos seus membros.

§ 9º As reuniões da Diretoria Nacional, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 23 Nos casos de eleição para cargos que vagarem nos termos dos artigos 26, inciso III; art. 27, II; art. 29, III; e art. 31, III os novos diretores eleitos somente cumprirão o tempo de mandato restante do cargo vacante para o qual forem escolhidos.

**Parágrafo único:** O diretor que assumir precariamente o cargo vago voltará para sua função de origem onde permanecerá até o encerramento do mandato para o qual originalmente fora eleito.

Art. 24 No intervalo das sessões do CD caberá à Diretoria Nacional assumir todas as competências e funções do Conselho Diretor.

Art. 25 Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

I- Representar a ABUB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir as Assembleias, as sessões do Conselho Diretor e as reuniões da Diretoria Nacional;

III- Assinar contratos, distratos, escrituras, procurações e demais documentos, em nome da ABUB;

IV- Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, passar recibos e requisitar talões de cheques, retirar importâncias em dinheiro podendo substabelecer tais poderes a procuradores;

V- Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia no atendimento às demandas da legislação vigente e na execução correta de todas as práticas administrativas;

VI- Representar a ABUB perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

VII- Acompanhar e orientar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 26 Compete ao 1º Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausência, exercendo todas as suas competências;

II- Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;

III- Assumir a Presidência, na hipótese de vagar esse cargo, até a realização da próxima Assembleia Geral;

IV- Acompanhar e orientar a formulação de políticas e diretrizes das atividades relacionadas à produção de literatura.

Art. 27 Compete ao 2º Vice-Presidente:

I- Substituir o 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou ausência, exercendo todas as suas competências;

II- Assumir o cargo de 1º Vice-Presidente, na hipótese de vagar esse cargo, até a realização da próxima Assembleia Geral;

III- Colaborar com o 1º Vice-Presidente;

IV- Acompanhar e orientar as políticas e diretrizes das áreas de formação e diaconia da ABUB.

Art. 28 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Zelar pela boa ordem e exatidão dos livros e documentos da tesouraria, da contabilidade e fiscais;

II- Juntamente com o Presidente da Diretoria Nacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, passar recibos e requisitar talões de cheques, retirar importâncias em dinheiro, podendo substabelecer tais poderes a procuradores;

III- Submeter os livros e documentos contabilizados para auditoria ou consultoria ao exame e apreciação da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, acompanhando o seu processo;

IV- Acompanhar a composição dos orçamentos e relatórios financeiros periódicos apresentados pela Secretaria Executiva orientando sua adequação para apreciação da Diretoria Nacional, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia.

Art. 29 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II- Substituí-lo em suas ausências, ou em seus eventuais impedimentos;

III- Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, na hipótese de vagar esse cargo, até a realização da próxima Assembleia Geral;

IV- Acompanhar e orientar a elaboração das políticas e diretrizes de mobilização de recursos da ABUB.

Art. 30 Compete ao Primeiro Secretário:

I- Secretariar as Assembleias, as reuniões do CD e reuniões da Diretoria Nacional;

II- Redigir e apresentar para aprovação as respectivas atas as quais, após aprovadas, serão assinadas por si e pelo Presidente;

III- Acompanhar a organização dos documentos administrativos, cuidar de todos os registros e da atualização do grupo de associadas (arrolamento e retirada de associadas do rol de membros);

IV- Preparar os relatórios de atividades da Diretoria Nacional e apresentá-los ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

Art. 31 Compete ao Segundo Secretário:

I- Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;

II- Substituí-lo em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos;

III- Assumir cargo de Primeiro Secretário, na hipótese de vagar esse cargo, até a realização da próxima Assembleia Geral;

IV- Acompanhar e orientar a formulação de políticas e diretrizes de comunicação institucional da ABUB.

Art. 32 Compete aos Diretores Adjuntos representar as perspectivas e demandas dos estudantes secundaristas, universitários e dos profissionais nas reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor.

Art. 33 O Conselho Regional (CR) é o órgão coordenador do trabalho da ABUB em suas respectivas regiões geográficas.

Art. 34 O CR compõe-se de:

I- Dois representantes de cada associada nas respectivas regiões;

II- Assessores Regionais ou, na inexistência destes, de um Conselheiro Regional escolhido pelas associadas da região;

III- Diretoria Regional;

§ 1º O CR elegerá entre os seus membros a Diretoria Regional, que incluirá 01 (um) coordenador, 01 (um) tesoureiro e 01 (um) secretário podendo ser criadas novas funções *ad referendum* do Conselho Diretor.

§ 2º Cada membro do CR terá um 01 (um) voto.

§ 3º As sessões do CR serão convocadas através de correspondência eletrônica, pelo seu coordenador ou Assessor Regional ou, na inexistência destes, pelo Conselheiro Regional, ou ainda 2/3 dos membros associados da respectiva região, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização aos seus membros.

§ 4º Assessores Regionais e Conselheiros Regionais terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 35 Os Conselhos Regionais elegerão a cada dois anos 03 (três) representantes ao Conselho Diretor, bem como os seus respectivos suplentes, que assumirão nos casos de impedimento ou ausência dos representantes efetivos.

Art. 36 A eleição dos representantes regionais e seus suplentes ao Conselho Diretor deverá realizar-se no Conselho Regional, sendo anterior à realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato de cada representante ou suplente, eleito durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, será de dois anos, sendo os nomes dos mesmos ratificados pela Assembleia Geral com o início de seu mandato a partir da realização da mesma.

Art. 37 Compete ao CR:

I- Planejar com os Assessores Regionais ou com o Conselheiro Regional, as atividades da região;

II- Difundir em sua região os objetivos e atividades da ABUB, colaborando com as políticas e suas execuções nos planos de arrecadação e contribuições à ABUB na região;

III- Auxiliar na composição do orçamento regional;

IV- Coordenar o processo para a eleição dos representantes regionais e respectivos suplentes para o CD;

V- Zelar pelo cumprimento, na região, das deliberações da Assembleia Geral, do CD, da Diretoria Nacional e as do próprio CR;

VI- Manter a Secretaria Executiva permanentemente informada sobre o trabalho da ABUB na região por meio do Assessor e do Coordenador Regional.

Art. 38 A Secretaria Executiva (SE) é um órgão executivo que participa da composição do Conselho Diretor, mas não possui caráter deliberativo e decisório, tendo os seus membros poder de voz, mas não de voto. Ela será composta por diferentes secretarias. A Secretaria Geral da ABUB responderá pelo desempenho desse órgão perante a Diretoria Nacional, Conselho Diretor e Assembleia, e coordenará a atuação dos demais membros. Cada Secretário, assim como cada Assessor da ABUB, deverá aceitar os termos do Estatuto, do Regimento Interno, das Bases de Fé da ABUB e ser membro de uma igreja evangélica local.

§ 1º Os membros da SE terão contrato de cooperação missionária por quatro anos, sujeito a renovação por novos períodos, condicionado à existência de fundos.

§ 2º A nomeação dos membros da SE ocorrerá no Conselho Diretor.

§ 3º O Secretário Geral deve designar membros da Secretaria Executiva de modo a garantir que pelo menos um destes seja membro *ex-officio* de todas as Comissões da ABUB.

§ 4º A ABUB poderá criar outras secretarias no sentido de responder às demandas da organização.

Art. 39 Compete à Secretaria Executiva:

I- Fazer executar as decisões da Diretoria Nacional, do CD e da Assembleia;

II- Informar aos órgãos componentes da ABUB e a terceiros sobre as atividades da organização;

III- Treinar, orientar e supervisionar Assessores e Conselheiros Regionais, exercendo a coordenação desses elementos em âmbito nacional;

IV- Prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades e das dos Assessores e Conselheiros Regionais, perante a Diretoria Nacional, o Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, e a Assembleia;

V- Representar a ABUB em suas relações com a IFES - International Fellowship of Evangelical Students e outros movimentos relacionados;

VI- Apoiar os membros da Diretoria Nacional em tarefas administrativas;

VII- Colaborar com as atividades fins e de apoio promovidas pela ABUB, tais como publicação de boletins, jornais, revistas e outras, zelando pela apresentação e conteúdo dos mesmos;

VIII- Supervisionar os serviços administrativos da Entidade.

Art. 40 - O Conselho Consultivo (CC) é um órgão honorário, de assessoria técnica, composto de pessoas de renomado valor, de longa experiência cristã, identificados e interessados com os fins e objetivos da ABUB. Os conselheiros devem concordar com as Bases de Fé da ABUB e ser membros de uma igreja evangélica local.

Art. 41 - O Conselho Consultivo compõe-se de ilimitado número de membros.

§ 1º Os nomes para comporem o CC serão apreciados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia;

§ 2º O mandato dos membros do CC será por período de quatro anos podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Art. 42 Compete ao Conselho Consultivo:

I- Aconselhar os representantes dos órgãos oficiais de abrangência nacional, quando solicitado, para questões de cunho moral, espiritual ou técnica auxiliando na tomada de decisões;

II- Contribuir para a divulgação da ABUB e sua representação quando lhe for designado.

Art. 43 O Conselho Fiscal (CF) é um órgão de assessoria à Assembleia, à Diretoria Nacional e ao Conselho Diretor.

Art. 44 O CF é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de renomado valor e com experiência comprovada na área financeira e ou contábil. Os conselheiros devem concordar com as Bases de Fé da ABUB e ser membros de uma igreja evangélica local.

§ 1º Os membros do CF serão indicados pelo Conselho Diretor e homologados pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, podendo ser renovado por sucessivos mandatos.

§ 2º O CF será presidido por um de seus membros como Presidente do Conselho Fiscal e os demais membros ocuparão a função de secretários, até o final do seu mandato.

§ 3º A escolha do Presidente do CF será por votação com maioria simples por seus membros.

§ 4º Os membros do CF não poderão ser participantes de outros órgãos constituintes da ABUB.

§ 5º Para serem homologados como membros do CF os indicados deverão comprovar que são pessoas idôneas, não estando sob processo judicial por questões financeiras.

§ 6º O CF terá uma reunião anual mínima, com a elaboração de parecer que será apresentado à Assembleia, Conselho Diretor e ao Presidente da ABUB.

§ 7º A reunião anual do CF seguirá uma agenda preestabelecida e uma data acordada pelos seus membros que deverão comunicar tais informações, com no mínimo 7 dias de antecedência, à Diretoria Nacional, por meio de correspondência eletrônica, tendo uma cópia afixada na sede da ABUB em local visível;

§ 8º O CF poderá solicitar a participação dos membros da Diretoria Nacional para obter mais informações em seu trabalho.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

I- A serviço da Assembleia, assessorar os representantes dos órgãos administrativos em assuntos de natureza financeira;

II- Prestar relatório da situação financeira da ABUB à Assembleia Geral em suas Assembleias ordinárias ou quando solicitado;

III- Orientar a Assembleia na tomada de decisões que impliquem patrimônio, venda ou aquisição, ou demais decisões sobre recursos.

## **Capítulo VII** **Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

Art. 46 As fontes de recursos da ABUB serão constituídas de:

I- Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

II- Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;

III- Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;

IV- Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas;

V- Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas.

Art. 47 O patrimônio da ABUB é constituído de todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais registrados em seu nome, recebidos por meio de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins.

§ 1º Todos os recursos que a ABUB vier a receber serão aplicados nas suas finalidades dentro do território nacional.

§ 2º As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à ABUB integram o seu patrimônio.

§ 3º As associadas da ABUB em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 48 Os bens imóveis da ABUB só poderão ser objetos de alienação ou gravação com ônus após aprovado em Assembleia, convocada para esta finalidade.

Art. 49 A ABUB não aceitará contribuições, donativos ou legados cuja procedência seja ilícita ou julgada inadequada pela Assembleia Geral.

Art. 50 No caso de extinção da ABUB, seu patrimônio será destinado à organização semelhante e que professe os mesmos princípios, a critério da Assembleia Geral.

Art. 51 Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria Nacional, do CD, dos CRs, CC ou CF receberá remuneração.

**Parágrafo único:** No que se refere ao caput deste artigo, excetuam-se os membros da Secretaria Executiva e Assessores da ABUB.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais**

Art. 52 A ABUB não se associará a outras organizações cujos princípios possam ferir de alguma maneira o que está proposto nas Bases de Fé, nem colaborará com tais organizações se de qualquer modo ficarem comprometidos os seus princípios.

Art. 53 As associadas não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABUB e nem esta responde por quaisquer obrigações de suas associadas e de seus Diretores.

Art. 54 O ano fiscal da ABUB acompanhará o ano civil.

Art. 55 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia ou pelo CD *ad referendum* da Assembleia.

Art. 56 A extinção da ABUB somente se verificará por unanimidade das associadas presentes em Assembleia convocada especialmente para este fim. Para a convocação da reunião serão obedecidos os termos deste Estatuto (Capítulo V). A Assembleia deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de suas associadas.

Art. 57 Este Estatuto, aprovado em assembleia, consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto.

São Paulo (SP), 03 de Junho de 2018.

---

Raquel Bergária de Oliveira  
Presidente da Aliança Bíblica Universitária do Brasil